

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0248/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê/SC, portador do R.G. nº 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o nº 018.639.389-07, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, pessoa jurídica, com sede a Rua Primo Tacca, nº 350, Bairro Tacca, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 26.831.579/0001-28, neste ato representada pelo seu sócio Administrador Sr. **SAMUEL SPESSATTO OUTEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.720.835-SSP/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a **Contratação de empresa especializada para Fornecimento e instalação de uma estrutura de concreto pré-moldado para reservatório elevado para atender o Sistema Hidráulico Preventivo, a ser instalado no Pavilhão Central do Parque da FEMI**, no Município de Xanxerê-SC, conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e memorial descritivo constantes neste Edital e seus anexos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Estrutura pré-moldada, em concreto armado, composta por pilares, vigas e laje de sustentação (base de apoio) para o reservatório, incluindo fundações, no Município de Xanxerê-SC.	UND	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0225/2023 - Pregão Presencial nº 0085/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser através de Termo Aditivo;
- Os serviços constantes no presente edital, deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Responsável;
- Local da Prestação dos serviços:** Rodovia Wilson Pedro Kleinubing, s/n, Linha Três Pontes, Xanxerê-SC;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados;
- O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 003/2023 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

- d) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços, de forma integral, de acordo com os projetos, orçamentos, memoriais e demais especificações técnicas que integram o edital, bem como executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes e leis pertinentes, independente de algum item estar incluso e apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital;
- b) A proponente vencedora deverá fornecer o projeto da estrutura objeto dessa licitação, logo, as dimensões das peças poderão ser modificadas;
- c) Receber a solicitação e efetuar o fornecimento/construção do objeto, no prazo e local estabelecido, e nas condições constantes da proposta apresentada e especificações contidas no edital/contrato;
- d) Visitar previamente o local da obra onde serão realizados os serviços, a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar o material de base, estabilidade dos taludes, cortes, aterros, adaptações, as estruturas existentes e demais serviços a serem executados na obra;
- e) A contratada deverá obedecer a todas as legislações, normas técnicas da ABNT, inclusive suas atualizações, bem como as normas regulamentadoras do Ministério do trabalho e emprego;
- f) A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto deste edital, conforme consta nos projetos, memoriais e demais especificações técnicas.
- g) A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços, empregando mão de obra especializada, bem como por todos os materiais a serem empregados na obra, devendo serem utilizados materiais de primeira qualidade, sob pena de substituição de materiais ou ter que refazer/corrigir serviços em caso da rejeição pela fiscalização, a pedido da contratante, às suas expensas, mesmo após entregue a obra, se for o caso.
- h) Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, as redes da Casan, telecomunicações, concessionária de energia elétrica e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, bem como reparar tais danos a suas expensas;
- i) Na Fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e/ou inconsistências nas especificações técnicas (projeto, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislações vigentes ou a condição local da obra, comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências;
- j) Qualquer omissão de informações por parte da contratada a contratante que implique em impedimentos legais ou necessidade de reparos ou demolições serão responsabilizadas pela contratada, a qual deverá fazer todos os ajustes necessários às suas expensas.
- k) A empresa contratada responsabilizar-se-á pela segurança da obra e por quaisquer danos causados a estrutura já executada ou equipamentos já instalados na obra, bem como a demais danos ao contratante ou a terceiros decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo da obra.
- l) A proponente deverá empregar mão de obra qualificada/especializada e em quantidade compatível com a natureza e cronograma da obra, sendo que todos os colaboradores deverão estar devidamente registrados e uniformizados para execução da obra.
- m) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, fretes, equipamentos, fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individual aos colaboradores, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na

elaboração de projetos e execução das obras objeto do edital/contrato, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

- n) A Contratada deverá formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- o) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- p) A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o cronograma da obra, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis, dentre as quais aplicação de multa por descumprimento do cronograma.
- q) A fim de atender ao objeto do edital/contrato dentro do prazo legal estabelecido, a proponente contratada deverá executar as obras com equipamentos adequados e com mão-de-obra suficiente para execução dos trabalhos, de forma que o cronograma de evolução das obras deverá ser atendido rigorosamente ao longo de todo o período do contrato.
- r) Fornecer material, mão de obra, ter responsabilidade pelas leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução dos serviços previstos.
- s) A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários.
- t) Proceder à substituição de qualquer operário, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.
- u) Fornecer material, mão de obra, ter responsabilidade pelas leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução dos serviços previstos.
- v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;
- w) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços de confecção e instalação da placa, sem custo adicional;
- x) Ficarão a cargo exclusivo da contratada todas as providencias e despesas correspondentes às instalações de todos os ambientes, bem como a funcionalidade dos mesmos, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria, material completo e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- y) A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo o entulho e lixo deverão ser removidos do local pela contratada;
- z) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar nos serviços contratados impedindo que terceiros ingressem no local;
- aa) A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia (fiscalização da obra), sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos: Diário de obra mensal;
Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
DCTFWeb;
- bb) **Fornecer a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT referente a execução das obras devidamente quitada.**
- cc) Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.

- dd) A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- ee) Manter atualizados no canteiro de obra: diário, alvará, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos.
- ff) Providenciar a colocação das placas de sinalização da obra conforme exigências legais (placa de obra, responsável técnico pela execução, CREA ou CAU local), bem como a sinalização do local e proximidades onde estiverem sendo executadas as obras para isolamento e proteção conforme necessidade.
- gg) A empresa executora deverá apresentar uma cópia plotada e em forma digital de todos os projetos "as built" (como construído) antes da emissão do último boletim de medição, em caso de necessidade de alteração de projeto. Deve constar no selo dos projetos o título "Projeto as built", sendo os custos deste projeto da contratada.
- hh) A contratada deverá executar, às suas expensas, as redes provisórias de energia elétrica e água potável (se necessário). A contratada deverá providenciar a colocação das placas de identificação da obra (Padrão do Governo), assim como aquelas determinadas pelo CREA ou CAU.
- ii) Ficará a cargo da contratada todas as demolições e remoções necessárias à execução da obra, bem como a remoção de todo o entulho e resíduos do local da obra e destinação a local adequado.
- jj) Nos preços unitários apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com material, maquinário, mão de obra, leis sociais, administração, despesas indiretas, encargos diversos, etc., assim compreendendo a sua forma de pagamento. Para eventual necessidade de alterações de materiais e (ou) dos serviços propostos, bem como de projeto, pela contratada, tais alterações deverão ser previamente apreciados pelos responsáveis técnicos pela fiscalização da obra da Prefeitura de Xanxerê.
- kk) A Contratada deverá realizar a sondagem do solo local e partir deste estudo elaborar o projeto de fundações e o projeto estrutural de toda a estrutura do reservatório, os quais deverão ser apresentados e aprovados pela fiscalização da prefeitura para posterior fabricação e instalação.
- ll) Ficará a cargo da contratada a locação da obra, conforme o Projeto Preventivo Contra Incêndio aprovado no CBMSC.
- mm) O transporte das peças pré-fabricadas até o local da implantação das estruturas ficará a cargo da contratada.
- nn) Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no contrato da obra.
- oo) A contratada deverá manter limpo o local da obra através da remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro de obra. Todos os resíduos oriundos da obra deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos pela contratada.
- pp) A proponente deverá apresentar, durante o andamento e ao final da obra, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços.
- qq) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desde contrato cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente independentemente da exercida pela contratante;
- rr) Fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses nos reparos realizados;
- ss) A contratada deverá cumprir com as NR's - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- tt) Fornecer as devidas **Notas Fiscais**, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer Projetos, memoriais, orçamento e demais especificações técnicas necessárias à execução da obra, fornecimento de documentos de responsabilidade técnica pelos projetos e pela fiscalização da obra;
- b) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o item, e o local da prestação do serviço, para autorização do início das obras;

- c) Fiscalizar o andamento das obras;
- d) Executar medição mensal conforme evolução das obras;
- e) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante medição aprovada pelo fiscal, diário de obras e apresentação de nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;
- f) A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal, cabendo pôr a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, quanto à qualidade dos materiais empregados na obra. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da contratada;
- g) Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada;
- h) A presença da fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Edital;
- j) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- k) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e laudo técnico, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- l) Fiscalizar a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT.DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.4.4.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 1.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
 - 1.2.1. Advertência;
 - 1.2.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº

8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 1.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 1.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 1.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor deste Contrato**, o Sr. **Leandro Marzari Silva**, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) **Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Raphaela Renata Palauro**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 25 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**ENGEOBRA ENGENHARIA E
INFRAESTRUTURA EIRELI**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: